



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.005.

- **Dispõe sobre o estímulo as atividades esportivas, criando quadras para a prática de bocha e de malha pela comunidade, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar áreas de propriedade do Município de Tatuí, para a criação e manutenção de quadras para prática de bocha e de malha, pela comunidade.

Parágrafo único. As áreas selecionadas pela Prefeitura deverão:

I - estar situadas em locais de livre acesso à população, e conter infra-estrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;

II - estar proporcionalmente distribuídas entre diversas regiões da cidade, tanto quanto possível junto a outras unidades de atividades esportivas.

Art. 2º A implantação, manutenção e funcionamento de cada quadra de bocha e malha, não poderá excluir a participação das comunidades regionais, de modo a garantir a sua função comunitária.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas, bem como sua conservação, serão supervisionadas pelo órgão responsável pelo esporte.

Art 3º As quadras de bocha e de malha previstas nesta Lei, estarão disponíveis para a utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

Art. 4º Poderão usar as quadras de bocha e de malha, previstas na presente Lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, desde que inscritos junto a órgãos responsáveis da Prefeitura de Tatuí.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Tatuí, 31 de Outubro de 2.005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/10/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereadores Ademir Cleto e Joaquim Amado Quevedo**
(Ofício nº 949/05, da Câmara Municipal de Tatuí).